

## RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 04 DE JANEIRO 2022

*Institui gratificação mensal para o pregoeiro e o presidente da comissão de licitações.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto (Art. 47, §2º do Estatuto do CPGI), faço saber que Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos de valorização dos empregados encarregados pelas funções relativas às licitações, em virtude de atribuições e responsabilidades que excedem os cargos;

CONSIDERANDO que compete ao Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública e de habilitação do certame; receber, examinar e decidir os recursos; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

### RESOLVE

**Art. 1º** Ficam instituídas as gratificações mensais a serem atribuídas ao Pregoeiro e ao Presidente da Comissão de Licitações do Consórcio Público Para Gestão Integrada.

**Art. 2º** O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para as funções de Pregoeiro e Presidente da Comissão será a seguinte:

**I** - Pregoeiro - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

**II** - Presidente da Comissão de Licitações - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

§ 1º Caso o servidor detentor de umas das gratificações ou integrante das Comissão de apoio ocupe simultaneamente duas funções, deverá perceber sobre a maior delas, ficando vedado o recebimento cumulativo de gratificações.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores e funcionários públicos do CPGI.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

**Art. 4º** Compete ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro as funções, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante

vencedor, cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões.

**Art. 5º** O servidor nomeado como suplente do Pregoeiro ou do Presidente da Comissão quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**§ 1º** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

**Art. 6º** A gratificação disciplina nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, MG. 04 de janeiro de 2022.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

PRESIDENTE